



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

Sujeito a

02

Discussões

PROJETO DE LEI 04 /2024.

APROVADO

1º Discussão e votação em

11/03/24

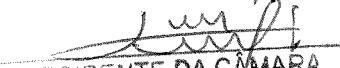
2º Discussão e votação em

11/03/24

3º Discussão e votação em

11/03/24

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG
A ASSOCIAR-SE À ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS
E DO BRASIL- AMIG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são Conferidas por Lei, Propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar como associado o Município de Itapecerica-MG à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil - AMIG.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil, conforme enquadramento no “Porte H”, em periodicidade mensal, atualmente no importe de R\$500,00 (quinhetos Reais).

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 26 de fevereiro de 2024.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

**ATA DA 54ª ASSEMBLÉIA GERAL DA AMIG-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE
MINAS GERAIS E DO BRASIL**

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, reuniram-se para realização da quinquagésima quarta Assembleia Geral, os prefeitos associados à AMIG - Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil, na sede da entidade, na Rua Matias Cardoso, nº 11, 7º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte MG, às 9h, em primeira chamada e às 10h, em segunda chamada, para deliberar sobre as seguintes pautas: 1. Alteração do Estatuto da AMIG: a) criação, na Diretoria da AMIG, do cargo de Diretor Regional Sul; b) adequação dos portes e dos valores das cotas contributivas. 2. Discussão e deliberação acerca dos seguintes temas: a) A PEC 45/2019 (Reforma Tributária) e os impactos para os Municípios Mineradores:- Nos impostos sobre a exportação dos produtos minerais (Lei Kandir);- Na distribuição do IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, que substituirá o ICMS, ISS, PUS, COFINS e IPI; b) Apresentação da proposta de trabalho do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional – Cedeplar, ligado à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, para identificar e descrever a atual estrutura tributária da mineração no Brasil; identificar e descrever as estruturas tributárias em outros países com significativas atividades mineradoras, tais como Canadá, Austrália e China; avaliar como a proposta da PEC 45/2019 impacta nas atividades mineradoras; e elaborar cenários para as diferentes estruturas tributárias; c) Greve da Agência Nacional de Mineração – ANM: estratégia e atuação da AMIG junto ao Executivo Federal; e prejuízos relacionados aos atrasos nos processos de fiscalização da atividade mineradora e do próprio repasse da CFEM. d) Cobrança Pública da dívida da Vale S/A: apresentação da 3ª fase da campanha. 3. Apreciação e aprovação do balanço Financeiro e Patrimonial do ano de 2021 e 2022. 4. Outros assuntos. A Assembleia Geral foi iniciada pelo Presidente da AMIG, Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira que abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos, convidando a gerente para secretariar a reunião. Seguindo o item (01) um da pauta, o Presidente passou a palavra para o Consultor de Relações Institucionais da AMIG, Sr. Waldir Salvador de Oliveira que apresentou os pontos principais de alteração no atual estatuto, quais sejam, a) criação, na Diretoria da AMIG, do cargo de Diretor Regional Sul. Waldir citou que durante o II Encontro Nacional dos Municípios Mineradores, realizado no ano de 2018, diversos municípios de importantes estados da federação brasileira explanaram a relevância e a importância em ter a AMIG, como representante institucional de seus interesses com relação a atividade mineral, conforme a Associação já fazia aos seus associados mineiros. Estados como Pará, Goiás e Bahia manifestaram interesse em filiar-se à AMIG e, após efetivado em assembleia, a entidade ampliou sua representatividade em nível nacional. Dessa forma, a AMIG passou a representar os municípios mineradores e afetados pela mineração do Estado de Minas Gerais e do Brasil. Sendo assim, para que a AMIG pudesse entender e atuar nas especificidades de cada região, deliberou-se a criação de diretorias regionais, sendo a Diretoria Regional Nordeste a primeira a ser instituída, em 2021. O Consultor destacou que hoje a

respeitando o princípio da autonomia municipal de seus associados, tem por finalidade: I- Defender os interesses e direitos dos Municípios Mineradores e dos municípios afetados pela atividade da mineração, em juízo ou fora dele. II – Buscar a harmonização de políticas de desenvolvimento local face a existência e/ou incidência de recursos minerais na jurisdição dos municípios, assim como também nos municípios afetados pela atividade da mineração, ainda que a exploração não ocorra em seu território.III- Manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios associados, associações congêneres e órgãos públicos. IV- Manter serviço de consultoria aos associados, colaborando com os mesmos no estudo e solução de atividades pertinentes, além de outras atividades de apoio técnico. V- Criar câmaras especializadas integradas por municípios dotados de atividades similares, para promoverem estudos técnicos, políticos e administrativos atinentes a seus interesses comuns.VI- Acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, em nível federal, estadual e/ou municipal, intervindo e atuando perante essas instâncias, conforme interesse dos seus associados. VII- Firmar convênios, acordos de cooperação contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns de interesse de seus associados, na área de meio ambiente, mineração, desenvolvimento sustentável, diversificação econômica e outras. VIII- Promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira, fiscal, ambiental, posturas, uso e ocupação do solo e outras leis municipais que visem a uniformização de atuação dos seus associados. IX- Promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios mineradores e afetados pela mineração.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Os associados podem ser municípios da República Federativa do Brasil: I- mineradores, ou seja, aquele que possua atividades de pesquisa ou extração de substância mineral em seu território, devidamente regularizada ou não; e/ou II- impactados, ou seja, municípios afetados pela atividade da mineração, ainda que a exploração não ocorra em seu território.

Parágrafo Único. Para se tornar associado, o município interessado deve submeter seu nome à apreciação da Assembleia Geral, devendo o ingresso ser aprovado pela maioria dos associados presentes.

Art. 4º. Constituem direitos dos associados:

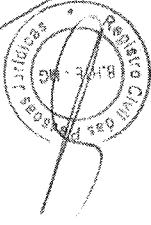
- I – Participar da Assembleia Geral, das suas discussões e deliberações;
- II- Ter prioridade e privilégios nos programas, projetos e ações da AMIG;
- III – Ser informado periodicamente sobre as ações desenvolvidas pela AMIG.

Art. 5º. Constituem deveres dos associados:

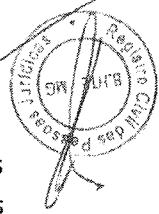
- I- Cumprir as finalidades da AMIG;
- II- Zelar pelo patrimônio e reputação da AMIG;
- III- Cumprir as normas contidas neste Estatuto e nas deliberações emanadas dos órgãos dirigentes da AMIG;
- IV- Cumprir com pontualidade o cronograma de desembolso da contribuição mensal aprovada neste Estatuto e nas deliberações da Assembleia Geral;
- V- Manter em dia suas obrigações para com a AMIG, nas deliberações da Assembleia Geral;

§1º. O associado poderá ser excluído nos seguintes casos:

- I- Por falta do cumprimento do cronograma de desembolso financeiro da contribuição estabelecida, por mais de três meses, sem causa justificada e aceita pela Assembleia Geral;
- II- Por representar e servir a



interesses opostos aos da AMIG; III- Por motivos graves, reconhecidos por 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral. §2º. Nos procedimentos de exclusão deverá sempre serem observados o contraditório e a ampla defesa do associado. CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E SUA COMPETÊNCIA Art. 6º. São órgãos dirigentes da AMIG: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização da AMIG, sendo irrecorríveis suas decisões, podendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas contribuições financeiras. §1º. A Assembleia Geral é constituída, exclusivamente, por associados em dia com as suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral, podendo se reunir ordinária ou extraordinariamente, sendo conduzida pelo Presidente e, na sua falta, por um dos demais membros da Diretoria, na ordem preferencial constante do art. 11. §2º. Cada Município associado tem direito ao número de votos proporcionais ao número de cotas contributivas, conforme previsto no art. 27, representado por seu Prefeito. §3º. Na falta do Prefeito, o direito de voto poderá ser exercido por delegação decorrente de manifestação expressa do Chefe do Executivo, mediante instrumento de mandato particular ou público, específico. §4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quorum* especial. §5º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada em até 10 (dez) dias antes da data de sua realização, podendo ocorrer sempre que necessário. §6º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com até 3 (três) dias de antecedência da data de sua realização, podendo ocorrer sempre que necessário. §7º. As Assembleias Gerais serão instaladas no horário aprazado em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados, observado o disposto no art. 9º, I, II e III. Art. 8º. Compete à Assembleia Geral Ordinária: I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - Examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal; III - Resolver os casos omissos neste Estatuto; IV - Discutir e deliberar sobre os assuntos constantes de sua convocação V - neste Estatuto; IV - Discutir e deliberar sobre o ingresso de novos associados. Art. 9º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária: I - Modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes; II - Destituir de forma parcial ou total os membros da Diretoria, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, na hipótese de conduta que cause grave prejuízo moral ou material à AMIG. III - Decidir sobre a exclusão de associado, nas hipóteses de conduta incompatível com as finalidades da AMIG, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados. IV - Decidir, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados, sobre a dissolução da AMIG, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; V - Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da AMIG, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados. §1º. Nos casos de destituição da Diretoria por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, que solicitar uma auditoria nas contas da AMIG por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo. §2º. A exclusão de Município associado ou sua destituição da Diretoria

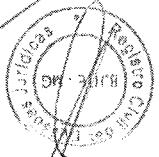


impedirá nova associação à AMIG pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se a contagem do prazo a partir da notificação da referida decisão. Art. 10. A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, só poderá ser realizada com a presença da maioria dos associados em dia com suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte. Parágrafo único. Nos casos de destituição da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nova eleição e nomeará uma comissão de 03 (três) associados para responder interinamente pela AMIG, durante o período entre a destituição e a nova eleição. Art. 11. A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da AMIG, sendo composta pelos seguintes membros: I- Presidente; II- Vice-Presidente; III- Diretor Financeiro; IV- Diretor Administrativo; V- Diretor de Meio Ambiente; VI – Diretor de Não Ferrosos; VII – Diretor de Municípios Afetados; VIII – Diretor Regional Nordeste; IX - Diretor Regional Sul. §1º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou por 3 (três) dos seus membros. §2º. As reuniões serão convocadas por e-mail, com até 3 (três) dias de antecedência da data de sua realização. §3º. As decisões da Diretoria serão tomadas por metade mais um dos presentes, competindo ao Presidente ou por quem presidir a reunião, além do seu próprio voto, o voto de qualidade. §4º. As reuniões da Diretoria são constituídas, exclusivamente, por Prefeitos dos Municípios associados que estejam em dia com as suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da reunião. Art. 12. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos por chapa registrada na sede da AMIG, com até 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da Assembleia convocada especificamente para esta finalidade, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para o período subsequente. §1º. A chapa registrada para o pleito eleitoral só pode ser constituída por associados em dia com as suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da eleição. §2º. O edital de convocação da Assembleia Geral que trate da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá identificar os municípios associados aptos a votar e a ser votado. §3º. As eleições serão realizadas a cada dois anos, para o biênio subsequente, compreendido entre 01 de fevereiro a 31 de janeiro. §4º. Se, por qualquer motivo justificado, não for possível realizar as eleições como previsto no parágrafo anterior, fica, excepcionalmente, prorrogado o mandato da Diretoria em exercício, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, devendo as eleições serem convocadas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da prorrogação do mandato. §5º. A nova Diretoria eleita tomará posse na mesma data em que ocorrer a eleição, valendo a ata da reunião como termo de posse, para todos os efeitos legais. §6º. Na hipótese de renúncia, afastamento temporário, afastamento definitivo ou qualquer situação que impossibilite ao titular e/ou suplente dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos exercerem o mandato para o qual foram eleitos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição do(s) cargo(s) vago(s). §7º. O mandato dos eleitos em virtude da situação prevista no parágrafo anterior durará até o final do mandato

original, na hipótese de renúncia ou afastamento definitivo do titular, ou, enquanto durar o impedimento do titular, na hipótese de afastamento temporário. §8º. O Prefeito que for cassado, por decisão judicial transitada em julgado, ficará automaticamente afastado da AMIG, ainda que membro da Diretoria, sendo imediatamente substituído pelo Prefeito que o suceder. §9º. Caso o Prefeito cassado nos termos do §8º seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será considerado vago, devendo o mesmo ser preenchido na forma estabelecida pelo §6º do presente artigo. §10. Na impossibilidade de preenchimento de todos os cargos vagos, por insuficiência de associados elegíveis ou por ausência de interesse em composição de chapa, será aceita a administração da AMIG, desde que, pelo menos, os cargos de Presidente, o de Diretor Financeiro e um cargo do Conselho Fiscal sejam preenchidos. §11. Para completar a Diretoria ou o Conselho Fiscal no caso de impedimentos, ausência ou vaga de seus titulares, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e para igual período, o primeiro e o segundo suplentes, convocáveis nessa ordem, para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, quando necessário.

Art. 13. Compete à Diretoria: I- Decidir sobre todos os assuntos e questões de interesse da AMIG; II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar as atividades do corpo funcional e técnico da AMIG; III – Decidir sobre a remuneração do corpo funcional da AMIG, bem como o número e a qualificação dos empregados; IV – Presidir, na ordem de precedência prevista no art. 11, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem a presidir votar para desempatar; V- Submeter à Assembleia a aprovação das contas da Administração anualmente;

Art. 14. Compete ao Presidente: I- A direção da AMIG, presidindo a Diretoria; II- Representar a AMIG em juízo ou fora dele; III- Contratar serviços especializados; IV- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria; V- Assinar a correspondência oficial da entidade; VI- Assinar, conjuntamente com o diretor financeiro, o balanço anual a ser submetido ao conselho fiscal; VII – Assinar, contratos, cheques, ordens de pagamento, autorizações, recibos, documentos relativos à movimentação dos depósitos bancários e demais documentos que impliquem em movimentação financeira ou bancária; VIII- Autorizar despesas de manutenção e os encargos da Associação, bem como aquisição de bens, valores e serviços; IX – Submeter ao Diretor Financeiro a prestação de contas anual da AMIG; X- Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação; XI- Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades da AMIG; XII – Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação; XIII – Elaborar o orçamento anual e decidir sobre as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento da AMIG, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições; XIV – Admitir, demitir e contratar pessoal de natureza técnica e administrativa; XV – Celebrar convênios, termos, acordos ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos de prestação de serviços, segundo as necessidades da AMIG; XVI



– Outorgar ao Diretor Administrativo, mediante procuração lavrada por instrumento público, poderes para assinar contratos, cheques, ordens de pagamentos, autorizações, recibos e demais documentos que impliquem em movimentação financeira ou bancária da AMIG; XVI- Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo. Art. 15. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, definitivos ou temporários e, ainda, exercer as funções que lhe forem delegadas. Art. 16. Compete ao Diretor Financeiro: I- Supervisionar a guarda dos livros contábeis e valores da AMIG;II- Apresentar trimestralmente à Diretoria, e semestralmente ao Conselho Fiscal, os balancetes da AMIG;III- Supervisionar as atividades financeiras da AMIG;IV- Analisar a prestação de contas anual da AMIG, emitindo relatório específico, a ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal; IV- Assinar contratos, cheques, ordens de pagamentos, autorizações, recibos e demais documentos que impliquem em movimentação financeira ou bancária da AMIG;V- Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo. Art. 17. Compete ao Diretor Administrativo: I- Supervisionar o preparo do expediente e da correspondência da AMIG; II- Supervisionar a guarda dos livros e arquivos da AMIG; III-Supervisionar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria; IV-Assinar na ausência do Diretor Financeiro, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos financeiros e bancários da AMIG.V- Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo. Art. 18. Compete ao Diretor de Meio Ambiente: I- Promover a integração entre os setores de meio ambiente dos municípios associados; II- Representar, quando designado pela Presidência, os municípios associados perante os órgãos estaduais e federais na área ambiental; III- Zelar pelo patrimônio ambiental dos municípios mineradores; IV- Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo. Art. 19. Compete ao Diretor de Não Ferrosos: I – Promover a integração entre os municípios associados produtores de recursos minerais não ferrosos; II - Representar, quando designado pela Presidência, os municípios associados produtores de recursos minerais não ferrosos perante os órgãos estaduais e federais em matéria de interesse dos mesmos; III - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo. Art. 20. Compete ao Diretor de Municípios Afetados: I – Promover a integração entre os municípios afetados pela mineração; II - Representar, quando designado pela Presidência, os municípios associados afetados pela mineração perante os órgãos estaduais e federais em matéria de interesse dos mesmos; III - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo. Art. 21. Compete ao Diretor Regional Nordeste: I – Promover a integração entre os municípios produtores e os municípios afetados pela mineração estabelecidos na Região Nordeste do país; II - Representar, quando designado pela Presidência, os municípios associados estabelecidos na Região Nordeste do país, perante os órgãos municipais, estaduais e federais em matéria de interesse dos mesmos; III - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo. Art. 22. Compete ao Diretor Regional Sul: I – Promover a integração entre os municípios produtores e os municípios afetados pela mineração estabelecidos na Região Sul do país; II - Representar, quando designado pela Presidência, os municípios associados estabelecidos na Região Sul do país, perante os órgãos municipais, estaduais e federais em matéria de interesse dos mesmos; III - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo. Art. 23. O Conselho Fiscal será eleito em chapa conjunta com a Diretoria Executiva e será composto

de 3 (três) membros. Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre os relatórios da Diretoria que envolvam responsabilidade financeira, sobre balanços e custos do exercício financeiro, sobre a aplicação de fundos e gastos extraordinários, sobre a prestação de contas anual e sobre qualquer assunto de natureza patrimonial, por iniciativa própria ou quando solicitado pela Assembleia Geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação. CAPÍTULO III - DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO Art. 25. O patrimônio da AMIG é de sua exclusiva propriedade, sendo constituído por: I- Bens móveis e imóveis, títulos, rendas, contribuições, direitos, haveres e ações que possuir, que lhes sejam doados ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades; II- Rendimentos patrimoniais; III- Contribuição financeira mensal dos associados; IV- Subvenções e auxílios, legados e doações; V- Renda proveniente de prestação de serviços especializados; VI- Rendimento de capital e outras rendas eventuais. Parágrafo Único. Os bens imóveis da AMIG não podem ser alienados ou gravados sem que a decisão seja submetida previamente à aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Art. 26. O exercício financeiro da AMIG coincide com o ano civil. Art. 27. A contribuição financeira mensal prevista no inciso III do art. 25 é fixada em: I- R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para os Municípios associados considerados de Porte A, que representam 15 (quinze) cotas contributivas e recebem CFEM acima de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) mensais; II- R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) para os Municípios associados considerados de Porte B, que representam 12 (doze) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) mensais; III- R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para os Municípios associados considerados de Porte C, que representam 10 (dez) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 800.000,01 (oitocentos mil reais e um centavo) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais; IV - R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para os Municípios associados considerados de Porte D, que representam 7 (sete) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 600.000,01 (seiscientos mil reais e um centavo) e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) mensais; V - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os Municípios associados considerados de Porte E, que representam 5 (cinco) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 400.000,01 (quatrocentos mil reais e um centavo) e R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais) mensais; VI - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os Municípios associados considerados de Porte F, que representam 3 (três) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais; VII - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os Municípios associados considerados de Porte G, que representam 2 (duas) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais; VIII - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os Municípios associados considerados de Porte F, que representam 1 (uma) cota contributiva e recebem CFEM abaixo de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) ou que ainda não recebem CFEM. §1º. O valor utilizado como parâmetro para

fixação do montante da contribuição financeira mensal será a média aritmética dos valores recebidos a título de CFEM nos 12 (doze) últimos meses anteriores, considerando-se a data de depósito da CFEM e não o mês de referência, conforme divulgado no site da Agência Nacional de Mineração. §2º. A AMIG, para fins de apuração do valor previsto no §1º, atualizará os cálculos anualmente, até o final do mês de agosto de cada ano. §3º. A alteração de Porte dos Municípios associados só ocorrerá no exercício seguinte, não sendo possível a mudança no curso do exercício financeiro, cabendo ao Município associado prever adequadamente em suas leis orçamentárias o montante de dotações e recursos financeiros suficientes para fazer face ao novo valor de contribuição financeira mensal. §4º. Qualquer Município associado poderá optar em contribuir de acordo com portes acima do seu enquadramento, desde que mantenha a contribuição no porte optado por no mínimo 12 (doze) meses, podendo o Município adquirir tantas cotas quantas se interessar, até um limite máximo de 10 (dez) cotas. §5º. O valor da contribuição financeira mensal e os valores que parametrizam os Portes dos Municípios associados primeiramente serão reajustados anualmente, até o dia primeiro do mês de setembro, de acordo com o IGPM-FGV ou IPCA-E acumulado dos últimos 12 (doze) meses. §6º. Portaria do Presidente da AMIG expedida até o primeiro dia do mês de setembro de cada ano definirá o enquadramento dos municípios associados para o ano subsequente, assim como o valor da contribuição mensal a ser paga, cabendo ao Município associado prever adequadamente em suas leis orçamentárias o montante de dotações e recursos financeiros suficientes para fazer face ao valor reajustado da contribuição financeira mensal. §7º. A ausência, o atraso de pagamento da contribuição financeira mensal, o seu pagamento em desacordo com o respectivo Porte ou o pagamento sem o reajuste anual implicará em descumprimento deste Estatuto, sendo o Município associado punido com a suspensão dos benefícios decorrentes da filiação e proibição de participação nas Assembleias Gerais e reuniões, a partir de 90(noventa) dias do descumprimento da contribuição financeira mensal. §8º. Na hipótese do parágrafo anterior, em se tratando de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Município associado será substituído por um dos suplentes, que terminará o mandato, ainda que o associado substituído regularize a sua situação financeira perante a AMIG. §9º. A AMIG emitirá boletos bancários para pagamento da contribuição financeira mensal, vencível todo dia 10 de cada mês, sendo que o seu pagamento em atraso implicará em cobrança de juros legais de 1% ao mês, atualização monetária e multa de 2% sobre o valor atualizado a título de contribuição mensal financeira.

CAPÍTULO IV - DA REFORMA DO ESTATUTO, DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, DA FILIAÇÃO E DA DESFILIAÇÃO.

Art. 28. O Estatuto só poderá ser reformado, parcial ou totalmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 29. A AMIG somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, exigindo-se o *quorum* qualificado de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios associados que estejam em dia com suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 30. É facultado a qualquer Município associado retirar-se da AMIG, desde que esteja em dia com o

pagamento de suas contribuições financeiras mensais, bem como a qualquer Município minerador que não tenha subscrito a sua instituição, associar-se a ela. §1º. A filiação à AMIG ocorrerá com a celebração de Termo de Compromisso e Filiação entre a associação e o Município minerador, exceto para os associados que subscreveram a sua instituição, cuja condição de associado decorre de sua participação na instituição da AMIG. § 2º. O Município que retirar-se da Associação e tenha optado por contribuir com elevação do número de cotas nos últimos 12 (doze) meses, deverá completar as contribuições financeiras até o final do exercício em que ocorrer a retirada. §3º. O Município que queira se filiar à AMIG deverá fazê-lo com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data da eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, caso queira votar ou compor Chapa e, caso o faça após este prazo, não terá direito a voto na eleição dos dirigentes e conselheiros. § 4º. Na alteração da titularidade do Poder Executivo do Município associado, será firmado termo aditivo com o nome do (a) novo (a) Prefeito (a), mantendo-se as demais condições associativas. § 5º. Deixará de ser associado, independente de deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria e independente de prévia notificação, o Município minerador que deixar de pagar a contribuição financeira mensal por 12 (doze) meses, consecutivos ou alternados, ainda que tenha participado da instituição da AMIG ou que tenha Termo de Compromisso e Filiação ainda vigente.

Art. 31. No caso da dissolução da AMIG, o seu patrimônio será distribuído entre os Municípios associados instituidores, na proporção de suas cotas contributivas. CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 32. Os Municípios associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AMIG, nem pelos atos praticados pela Diretoria. Art. 33. O presente Estatuto entra em vigor nesta data. Belo Horizonte, 26 de julho de 2023. Ato contínuo, seguiu-se ao item 2 (dois) da pauta, acerca dos seguintes temas: a) A PEC 45/2019 (Reforma Tributária) e os impactos para os Municípios Mineradores:- Nos impostos sobre a exportação dos produtos minerais (Lei Kandir); - Na distribuição do IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, que substituirá o ICMS, ISS, PUS, COFINS e IPI; em virtude do andamento e conjuntura de discussão em relação à reforma tributária, foi pontuado uma das pautas mais trabalhadas pela entidade nos últimos anos, a importância da revisão da Lei Kandir, em especial, para os recursos não renováveis e, agora com o avanço da PEC 45/2019, outras alternativas para tributação em relação às exportações de bens não renováveis, devido uma brecha no texto. Segundo Waldir Salvador, no texto, os Estados podem criar imposto para commodities exportadas e, por isso, será importante e necessário um estudo detalhado do arcabouço tributário para que seja articulado um movimento legítimo por parte dos prefeitos e AMIG. Nesse sentido, passou a palavra para o professor e pesquisador Ricardo Ruiz. b) Apresentação da proposta de trabalho do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional – Cedeplar, ligado à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, para identificar e descrever a atual estrutura tributária da mineração no Brasil; identificar e descrever as estruturas tributárias em outros países com significativas atividades mineradoras, tais como Canadá, Austrália e China; avaliar como a proposta da PEC 45/2019 impacta nas atividades mineradoras; e elaborar cenários para as diferentes estruturas tributárias. O professor discorreu brevemente sobre o objetivo do estudo solicitado pela AMIG, citando o referencial teórico e as

plataformas de dados públicos que serão utilizados pelos pesquisadores para construção do estudo. Em seguida, passou a palavra para o consultor Waldir Salvador para expor sobre o item c) Greve da Agência Nacional de Mineração – ANM: estratégia e atuação da AMIG junto ao Executivo Federal; e prejuízos relacionados aos atrasos nos processos de fiscalização da atividade mineradora e do próprio repasse da CFEM. Waldir citou a realidade da Agência Nacional de Mineração quanto aos números de servidores que estão em atividade, a ausência do sistema operacional para transição/ transferência da CFEM para o Banco do Brasil, que culminou no atraso do repasse nos cofres municipais no último mês. Ressaltou que ainda há um repasse (mês de junho) represado. Nesse sentido, destacou que a parte pública é a está sendo padecida pelo sistema da greve e a área privada continua sem nenhuma manifestação. Pediu aos prefeitos que busquem acesso ao Presidente da República para demonstrar a importância da derrubada dos vetos que prejudicam a autarquia e que dê à mineração, o tratamento que ela de fato merece, dada sua importância econômica. Ficou deliberado na Assembleia que será expedido um ofício ao Ministro de Minas e Energia, em caráter de urgência, rogando que sejam tomadas providências em relação ao estado de calamidade da Agência. Caso não tenha êxito, os prefeitos decidiram por unanimidade, deixar um voto/ato de protesto público para que sejam tomadas medidas efetivas. Em seguida, foi apresentado: d) Cobrança Pública da dívida da Vale S/A: apresentação da 3ª fase da campanha. Foram demonstradas as opções de propostas levantadas com os cenários trazidos pelos veículos e uma sugestão de melhor construção estratégica dentro do menor investimento, iniciando a partir do dia quinze de agosto, em Brasília e Belo Horizonte. Serão utilizados os canais digitais, as ativações com os *live man*, diante de prédios e órgãos públicos estratégicos, carta aos parlamentares, distribuição do jornal tabloide da AMIG. Não havendo manifestação contrária, ficou aprovada a decisão da continuidade da terceira fase da campanha. Em seguida, passou-se ao item 3 (três). Foi entregue e apresentado aos presentes os balancetes da entidade dos exercícios dos anos de 2021 e 2022. Colocou-se em aprovação e, por unanimidade, os balancetes dos anos de 2021 e 2022 foram aprovados sem ressalvas. Em seguida, passou-se ao item quatro dos anos de 2021 e 2022 foram aprovados sem ressalvas. Em seguida, passou-se ao item quatro (04). Outros assuntos, foi mencionado a quinta edição do Encontro Nacional dos Municípios Mineradores, que acontecerá nos dias 19 e 20 de setembro, no auditório do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que esse ano traz como tema central: Mitigando os impactos e potencializando os resultados. Foram apresentados os principais temas das palestras que visam dar autonomia aos municípios mineradores deixando-os de serem expectadores da atividade para assumir o protagonismo. Waldir ressaltou a importância dos Prefeitos e suas equipes estarem presentes prestigiando o evento que, a cada ano surpreende com temas de relevância para os gestores públicos. Destacou a importância da colaboração dos municípios como patrocinadores, expondo as condições e as cotas: Bauxita: quinze mil reais; Manganês: vinte cinco mil reais e Minério de Ferro: trinta e cinco mil reais. Os prefeitos e representantes aprovaram os valores das cotas e se comprometeram a tomar as providências cabíveis no sentido de cada município associado participar efetivamente no custeio do evento, incluindo nesse conceito o apoio como patrocinador.



O Presidente José Fernando Aparecido de Oliveira, agradeceu aos prefeitos e seus representantes que compareceram à Assembleia. Nada mais havendo a tratar a presente Assembleia é lavrada por mim, Stael Gomes da Cruz, lida e aprovada por mim e pelos presentes que assinam a seguir e lista de presença anexa, parte integrante desta ata. Belo Horizonte, vinte e seis de julho de dois mil e vinte e três. Membros da Diretoria Executiva da AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil presentes nesta assembleia.

Diretoria

Presidente: José Fernando Aparecido de Oliveira - Conceição do Mato Dentro/MG

Diretor Financeiro: Orlando Amorim Caldeira - Itabirito/MG

Diretor Administrativo: João Marcelo Dieguez Pereira - Nova Lima/MG

Diretor de Meio Ambiente: Marco Antônio Lage - Itabira/MG

Diretor dos Municípios Afetados: André Luiz Coelho Merlo - Prefeito de Governador

Valadares/MG P/P *André Luiz Coelho Merlo* - Ivan Carlos Gonçalves Faria

Conselho Fiscal:

P/P *Ricardo Prado Porraria*
Avimar de Melo Barcelos - Brumadinho/MG

Raimundo Nonato de Barcelos – São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

Stael Gomes da Cruz

Secretaria

José Fernando Aparecido de Oliveira

Presidente



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3876 | (31) 3224-3903
www.rcpjh.com.br - sac@rcpjhb.com.br

AMIG ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL

AVERBADO(A) sob o nº 226, no registro 72352, no Livro A em 31/08/2023

Belo Horizonte, 31/08/2023

Emol:(6112-7) R\$ 624.51 TFJ: R\$ 209.83 Rec: R\$ 37.47 Iss:31.23 Total: R\$ 902.04

Emol:(8101-8) R\$ 109.07 TFJ: R\$ 36.27 Rec: R\$ 6.50 Iss:5.46 Total: R\$ 167.30

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Anibal Skackuska Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3876 | (31) 3224-3903
www.rcpjh.com.br - sac@rcpjhb.com.br

AMIG ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL

AVERBAÇÃO nº 226, no registro 72352, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 31/08/2023

Emol:(6601-9) R\$ 23.09 TFJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.39 Iss:1.15 Total: R\$ 32.71

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Anibal Skackuska Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3876 | (31) 3224-3903
www.rcpjh.com.br - sac@rcpjhb.com.br

AMIG ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL

AVERBADO(A) sob o nº 229, no registro 72352, no Livro A, em 31/08/2023

Belo Horizonte, 31/08/2023

Emol:(6112-7) R\$ 624.51 TFJ: R\$ 208.83 Rec: R\$ 37.47 Iss:31.23 Total: R\$ 902.04

Emol:(8101-8) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss:0.00 - Total: R\$ 0.00

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Anibal Skackuska Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3876 | (31) 3224-3903
www.rcpjh.com.br - sac@rcpjhb.com.br

AMIG ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL

AVERBAÇÃO nº 229, no registro 72352, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 31/08/2023

Emol:(6601-9) R\$ 23.09 TFJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.39 Iss:1.15 - Total: R\$ 32.71

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Anibal Skackuska Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**

Selo Eletronico Nº GZZ76871

Cód. Seg.: 7264.2695.1432.0499

Quantidade de Atos Praticados: 00014



Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol: R\$ 777.55 TFJ: R\$ 245.10 Total: R\$ 1022.65 ISS: R\$

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**

Selo Eletronico Nº GZZ76885

Cód. Seg.: 9890.6879.7556.2512

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar

Emol: R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**

Selo Eletronico Nº GZZ76889

Cód. Seg.: 8413.9617.9892.2478

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Luiza Passos - Auxiliar

Emol: R\$ 661.98 TFJ: R\$ 208.83 Total: R\$ 870.81 ISS: R\$ 31.23

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**

Selo Eletronico Nº GZZ76890

Cód. Seg.: 6449.7713.8940.2018

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar

Emol: R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



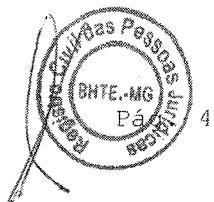
REGISTRO	AMIG ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL	LIVRO A
72352	CNPJ 25.701.780/0001-28	
AV. 225	Procuração datada de 31/01/2023, outorgada pelo Município de Itatiaiuçu, através de seu Prefeito Adelcio Rosa de Moraes, à Rosiane Aparecida da Cunha. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de Marco de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 659655 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$140.76 TFJ: R\$50.73 Rec: R\$8.45 Issqn: R\$7.04 Total: R\$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 1 - Emol: R\$8.89 TFJ: R\$2.79 Rec: R\$0.50 Issqn: R\$0.42 Total: R\$11.68 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$23.09 TFJ: R\$7.08 Rec: R\$1.39 Issqn: R\$1.15 Total: R\$31.56 - Selo Consulta: GMX73259 Cod. Segurança: 5013.8864.3796.5465	
AV. 226	Ata da 54ª Assembleia Geral realizada em 26/07/2023, que dentre outros assuntos tratados foi aprovada por unanimidade a Criação da Diretoria Regional Sul, a alteração do Estatuto, a seguir averbado, e os balancetes da entidade dos exercícios dos anos de 2021 e 2022. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 671524 - (6112-7) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$624.51 TFJ: R\$208.83 Rec: R\$37.47 Issqn: R\$31.23 Total: R\$902.04 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 13 - Emol: R\$115.57 TFJ: R\$36.27 Rec: R\$6.50 Issqn: R\$5.46 Total: R\$151.84 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$23.09 TFJ: R\$7.08 Rec: R\$1.39 Issqn: R\$1.15 Total: R\$31.56 - Selo Consulta: GZZ76871 Cod. Segurança: 7264.2695.1432.0499	
AV. 227	Folha do Jornal "Diário do Comércio" datado de 17/07/2023, em que vem publicado o Edital de Convocação para a Assembleia Geral do dia 26/07/2023. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 671524 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$140.76 TFJ: R\$50.73 Rec: R\$8.45 Issqn: R\$7.04 Total: R\$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 1 - Emol: R\$8.89 TFJ: R\$2.79 Rec: R\$0.50 Issqn: R\$0.42 Total: R\$11.68 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$23.09 TFJ: R\$7.08 Rec: R\$1.39 Issqn: R\$1.15 Total: R\$31.56 - Selo Consulta: GZZ76886 Cod. Segurança: 7025.8268.2269.1321	
AV. 228	Lista de Presença da 54ª Assembleia Geral realizada em 26/07/2023. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 671524 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$140.76 TFJ: R\$50.73 Rec: R\$8.45 Issqn: R\$7.04 Total: R\$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 4 - Emol: R\$35.56 TFJ: R\$11.16 Rec: R\$2.00 Issqn: R\$1.68 Total: R\$46.72 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$23.09 TFJ: R\$7.08 Rec: R\$1.39 Issqn: R\$1.15 Total: R\$31.56 - Selo Consulta: GZZ76891 Cod. Segurança: 4360.0552.9436.1929	
AV. 229	ESTATUTO REFORMADO DA "AMIG - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL", aprovado pela Assembleia Geral realizada em 26/07/2023. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 671524 - (6112-7) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$624.51 TFJ: R\$208.83 Rec: R\$37.47 Issqn: R\$31.23 Total: R\$902.04 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 13 - Emol: R\$115.57 TFJ: R\$36.27 Rec: R\$6.50 Issqn: R\$5.46 Total: R\$151.84 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$23.09 TFJ: R\$7.08 Rec: R\$1.39 Issqn: R\$1.15 Total: R\$31.56 - Selo Consulta: GZZ76889 Cod. Segurança: 8413.9617.9892.2478	



REGISTRO	AMIG ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL	LIVRO A
72352	CNPJ 25.701.780/0001-28	
AV. 230	Procuração datada de 24/07/2023. Outorgada pelo Município de Brumadinho/MG, através de seu Prefeito Municipal Avimar de Melo Barcelos que constitui seu bastante procurador Ricardo do Prado Parreira para representar a outorgante na Assembleia Geral do dia 26/07/2023. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 671524 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$140.76 TFJ: R\$50.73 Rec: R\$8.45 Issqn: R\$7.04 Total: R\$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 2 - Emol: R\$17.78 TFJ: R\$5.58 Rec: R\$1.00 Issqn: R\$0.84 Total: R\$23.36 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$23.09 TFJ: R\$7.08 Rec: R\$1.39 Issqn: R\$1.15 Total: R\$31.56 - Selo Consulta: GZZ76897 Cod. Segurança: 3966.4302.9904.2670	
AV. 231	Procuração datada de 25/07/2023. Outorgada pelo Município de Caeté/MG, através de seu Prefeito Municipal Lucas Coelho Ferreira que constitui seu bastante procurador Marcelo Garabini para representar a outorgante na Assembleia Geral do dia 26/07/2023. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 671524 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$140.76 TFJ: R\$50.73 Rec: R\$8.45 Issqn: R\$7.04 Total: R\$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 2 - Emol: R\$17.78 TFJ: R\$5.58 Rec: R\$1.00 Issqn: R\$0.84 Total: R\$23.36 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$23.09 TFJ: R\$7.08 Rec: R\$1.39 Issqn: R\$1.15 Total: R\$31.56 - Selo Consulta: GZZ76901 Cod. Segurança: 6132.0933.6837.3590	
AV. 232	Procuração datada de 19/07/2023. Outorgada pelo Município de Canaã dos Carajás, através de sua Prefeita Municipal Josemira Raimunda Diniz Gadelha que constitui seu bastante procurador Camila Freitas da Silva para representar a outorgante na Assembleia Geral do dia 26/07/2023. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 671524 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$140.76 TFJ: R\$50.73 Rec: R\$8.45 Issqn: R\$7.04 Total: R\$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 2 - Emol: R\$17.78 TFJ: R\$5.58 Rec: R\$1.00 Issqn: R\$0.84 Total: R\$23.36 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$23.09 TFJ: R\$7.08 Rec: R\$1.39 Issqn: R\$1.15 Total: R\$31.56 - Selo Consulta: GZZ76905 Cod. Segurança: 8989.8396.5497.9325	
AV. 233	Procuração datada de 25/07/2023. Outorgada pelo Município de Catas Altas, através de seu Prefeito Municipal Saulo Moraes de Castro que constitui seu bastante procurador Flávia Aparecida Mendes Batista para representar a outorgante na Assembleia Geral do dia 26/07/2023. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 671524 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$140.76 TFJ: R\$50.73 Rec: R\$8.45 Issqn: R\$7.04 Total: R\$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 2 - Emol: R\$17.78 TFJ: R\$5.58 Rec: R\$1.00 Issqn: R\$0.84 Total: R\$23.36 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$23.09 TFJ: R\$7.08 Rec: R\$1.39 Issqn: R\$1.15 Total: R\$31.56 - Selo Consulta: GZZ76934 Cod. Segurança: 9864.1867.2970.2415	
AV. 234	Procuração datada de 20/07/2023. Outorgada pelo Município de Coronel Fabriciano/MG, firmado por seu Prefeito Municipal Marcos Vinicius da Silva	



REGISTRO	AMIG ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL	LIVRO A
72352	CNPJ 25.701.780/0001-28	
	Bizarro que constitui seu bastante procurador Douglas Prado Barbosa para representar a outorgante na Assembleia Geral do dia 26/07/2023. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 671524 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$140.76 TFJ: R\$50.73 Rec: R\$8.45 Issqn: R\$7.04 Total: R\$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 2 - Emol: R\$17.78 TFJ: R\$5.58 Rec: R\$1.00 Issqn: R\$0.84 Total: R\$23.36 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$23.09 TFJ: R\$7.08 Rec: R\$1.39 Issqn: R\$1.15 Total: R\$31.56 - Selo Consulta: GZZ76909 Cod. Segurança: 1111.4406.7107.7212	
AV. 235	Procuração datada de 25/07/2023. Outorgada pelo Município de Diamantina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Juscelino Brasiliano Roque à Edilson de Almeida para representar a outorgante na Assembleia Geral do dia 26/07/2023. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 671524 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$140.76 TFJ: R\$50.73 Rec: R\$8.45 Issqn: R\$7.04 Total: R\$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 2 - Emol: R\$17.78 TFJ: R\$5.58 Rec: R\$1.00 Issqn: R\$0.84 Total: R\$23.36 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$23.09 TFJ: R\$7.08 Rec: R\$1.39 Issqn: R\$1.15 Total: R\$31.56 - Selo Consulta: GZZ76913 Cod. Segurança: 8850.8422.5764.1325	
AV. 236	Procuração datada de 21/07/2023. Outorgada pelo Município de Governador Valadares, através de seu Prefeito Municipal André Luiz Coelho Merlo que constitui seu bastante procurador Ivan Carlos Gonçalves Fialho para representar a outorgante na Assembleia Geral do dia 26/07/2023. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 671524 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$140.76 TFJ: R\$50.73 Rec: R\$8.45 Issqn: R\$7.04 Total: R\$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 2 - Emol: R\$17.78 TFJ: R\$5.58 Rec: R\$1.00 Issqn: R\$0.84 Total: R\$23.36 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$23.09 TFJ: R\$7.08 Rec: R\$1.39 Issqn: R\$1.15 Total: R\$31.56 - Selo Consulta: GZZ76917 Cod. Segurança: 2749.4899.3246.3858	
AV. 237	Procuração datada de 24/07/2023. Outorgada pelo Município de Rio Piracicaba/MG, através de seu Prefeito Municipal Augusto Henrique da Silva que constitui seu bastante procurador Aparecida Maria Araújo Oliveira para representar a outorgante na Assembleia Geral do dia 26/07/2023. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 671524 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$140.76 TFJ: R\$50.73 Rec: R\$8.45 Issqn: R\$7.04 Total: R\$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 5 - Emol: R\$44.45 TFJ: R\$13.95 Rec: R\$2.50 Issqn: R\$2.10 Total: R\$58.40 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$23.09 TFJ: R\$7.08 Rec: R\$1.39 Issqn: R\$1.15 Total: R\$31.56 - Selo Consulta: GZZ76921 Cod. Segurança: 4537.3939.5831.7024	
AV. 238	Documento datado de 25/07/2023. em que o Município de Guanhães através de sua Prefeita Municipal Dóris Campos Coelho constitui seu bastante procurador Célio Augusto da Silva para representá-la na Assembleia Geral do dia 26/07/2023. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2023. (a) Ana	



PÁGINA 4 DE 4

REGISTRO	AMIG ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL	LIVRO A
72352	CNPJ 25.701.780/0001-28	
	<p>Paula Néri Silveira - Prot. 671524 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$140.76 TFJ: R\$50.73 Rec: R\$8.45 Issqn: R\$7.04 Total: R\$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 1 - Emol: R\$8.89 TFJ: R\$2.79 Rec: R\$0.50 Issqn: R\$0.42 Total: R\$11.68 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$23.09 TFJ: R\$7.08 Rec: R\$1.39 Issqn: R\$1.15 Total: R\$31.56 - Selo Consulta: GZZ76928 Cod. Segurança: 7233.8194.6514.2455</p>	

AV. 239 Documento datado de 21/08/2023. em que Décio Geraldo dos Santos, Prefeito Municipal de Barão de Cocais/MG, decide convalidar os atos praticados por Camila Fernanda de Freitas Ângelo na Assembleia Geral realizada em 26/07/2023. Dou fé. Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2023. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 671524 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$140.76 TFJ: R\$50.73 Rec: R\$8.45 Issqn: R\$7.04 Total: R\$206.98 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 1 - Emol: R\$8.89 TFJ: R\$2.79 Rec: R\$0.50 Issqn: R\$0.42 Total: R\$11.68 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$23.09 TFJ: R\$7.08 Rec: R\$1.39 Issqn: R\$1.15 Total: R\$31.56 - Selo Consulta: GZZ76931 Cod. Segurança: 9528.9998.1348.9241

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH (MG) - Tel: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3893
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

A presente certidão foi extraída em 31/08/2023

Belo Horizonte, 31/08/2023

Emol: (6601-1) R\$ 24.69 TFJ: R\$ 9.33 Rec: R\$ 1.49 Iss:1.24 - Total: R\$ 46.95
Emol:(6602-9) R\$ 3.60 TFJ: R\$ 0.74 Rec: R\$ 0.22 Iss:0.18 - Total: R\$ 4.64

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Shackauskas Dias Da Silva () Eden Sáva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GZZ76868

Cod. Seg.: 3094.7062.5613.2701

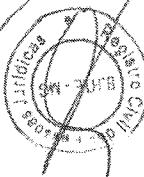
Quantidade de Atos Praticados: 00003

Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar

Emol:R\$ 30.10 TFJ: R\$ 10.07 Total: R\$ 40.17 ISS: R\$ 1.42

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





**LISTA DE PRESENÇA- 54ª ASSEMBLEIA GERAL DA AMIG - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E I
BRASIL**

Dia 26 de Julho de 2023, às 09h, em primeira chamada, com a presença de no mínimo, metade mais um dos seus membros quites com suas obrigações estatutárias e, em segunda chamada, às 10h, com qualquer número de associados, Local: Sede da AMIG.

54ª ASSEMBLEIA GERAL DA AMIG - PAUTA:

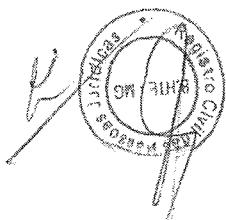
- 1. Alteração do Estatuto da AMIG:
 - a) criação, na Diretoria da AMIG, do cargo de Diretor Regional Sul;
 - b) adequação dos portes e dos valores das cotas contributivas.

2. Discussão e deliberação acerca dos seguintes temas:

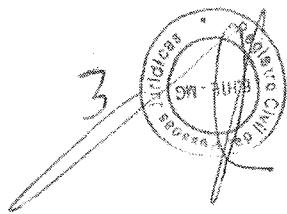
- a) A PEC 45/2019 (Reforma Tributária) e os impactos para os Municípios Mineradores;
 - a) Nos impostos sobre a exportação dos produtos minerais (Lei Kandir);
 - Nos impostos sobre a exportação dos produtos minerais (Lei Kandir);
 - Na distribuição do IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, que substituirá o ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI;
- b) Apresentação da proposta de trabalho do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional – Cedeplar, ligado à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, para identificar e descrever a atual estrutura tributária da mineração no Brasil; identificar e descrever as estruturas tributárias em outros países com significativas atividades mineradoras, tais como Canadá, Austrália e China; avaliar como a proposta da PEC 45/2019 impacta nas atividades mineradoras; e elaborar cenários para as diferentes estruturas tributárias;
- c) Greve da Agência Nacional de Mineração – ANM: estratégia e atuação da AMIG junto ao Executivo Federal; e prejuízos relacionados aos atrasos nos processos de fiscalização da atividade mineradora e próprio repasse da CFEM.
- d) Cobrança Pública da dívida da Vale S/A: apresentação da 3ª fase da campanha.

3. Outros assuntos

MUNICÍPIO	CARGO	NOME	ASSINATURA
Alvorada de Minas	Prefeito	VALTER ANTONIO COSTA	
Araçuaí	Prefeito	TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA	
Barão de Cocais	Prefeito	DÉCIO GERALDO DOS SANTOS <i>Camila Fernanda de Freitas Ghigo</i>	
Belo Vale	Prefeito	WALTENIR LIBERATO SOARES	
Brumadinho	Prefeito	AVIMAR DE MELO BARCELOS <i>Ricardo Freire Barbosa</i>	
Brumado	Prefeito	EDUARDO LIMA VASCONCELOS	
Caeté	Prefeito	LUCAS COELHO FERREIRA <i>Marcelo Baratin</i>	
Canãá dos Carajás	Prefeito	JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA <i>Jamila Freitas da Silva</i>	
Catas Altas	Prefeito	SAULO MORAIS DE CASTRO <i>Flávia Aparecida Mendes Batista</i>	
Sel. Desenvolvimento			



MUNICÍPIO	CARGO	NOME	ASSINATURA
Conceição do Mato Dentro.	Prefeito	JOSE FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA <i>X José Fernando</i>	<i>X José Fernando</i>
Congonhas	Prefeito	CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA <i>X Cláudio Antônio de Souza</i>	<i>Bruno Pinto P. Souza</i>
Coronel Fabriciano	Prefeito	MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO <i>Douglas Preto Bizarro</i>	<i>X Douglas Bizarro</i>
Crixás	Prefeito	CARLOS SEIXOS DE BRITO JÚNIOR	
Desterro de Entre Rios	Prefeito	JOSE WALTER RESENDE AGUIAR	
Diamantina	Prefeito	JUCELINO BRASILIANO ROQUE <i>Edilson de Almeida</i>	<i>X Edilson de Almeida</i>
Dom Joaquim	Prefeito	GERALDO ADILSON GONÇALVES	<i>X Geraldo Adilson Gonçalves</i>
Doresópolis	Prefeito	ELITON LUIZ MOREIRA	
Entre Rios de Minas	Prefeito	JOSÉ WALTER REZENDE AGUIAR	
EsmERALDAS	Prefeito	MARCELO NONATO FIGUEIREDO	
Governador Valadares	Prefeito	ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO <i>Juan Carlos Gonçalves Fialha</i>	<i>X André Luiz Coelho Merlo</i>
Guanhães	Prefeito	DÓRIS CAMPOS COELHO <i>Célio Augusto da Silva</i>	<i>X D. Campos Coelho</i>
Itabira	Prefeito	MARCO ANTONIO LAGE	<i>X Marco Antônio Lage</i>



MUNICÍPIO	CARGO	NOME	ASSINATURA
Itabirito	Prefeito	ORLANDO AMORIM CALDEIRA	X Orlando.
Itambé do Mato Dentro	Prefeito	CLEIDILENY APARECIDA CHAVES	X Cleidileny.
Itatiaiuçu	Prefeito	ADELCIO ROSA DE MORAIS	
Itaúna	Prefeito	NEIDER MOREIRA DE FARIA	
Itinga	Prefeito	JOÃO BOSCO	
Jeceaba	Prefeito	JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA	
Mariana	Prefeito	EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO	
Mario Campos	Prefeito	ANDERSON FERREIRA ALVES	X Anderson.
Morro do Pilar	Prefeito	JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO	X J. Matos.
Nazareno	Prefeito	JOSE HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO	X H. Guimaraes.
Nobres	Prefeito	LEOCIR HANEL	X Leocir.
Nova Lima	Prefeito	JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA	X J. Marcelo.
Ouro Preto	Prefeito	ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS	X Angelo.
Pains	Prefeito	MARCO AURÉLIO RABELO GOMES	

Priscilla Comes

DEF ADMINISTRATIVO



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS
DE MINAS GERAIS E DO BRASIL

(31) 3228-3770
(31) 3450-1940
Rua Antônio Conselheiro, 11
7º andar - Centro, Arapitaca,
Belo Horizonte - MG
CEP: 30.130-420
wysk.amig@amig.org.br

De: Amig <amig@amig.org.br>

Enviada em: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 09:07

Para: 'obras@itapecerica.mg.gov.br' <obras@itapecerica.mg.gov.br>; 'marcusmoreno1@yahoo.com.br'

Cc: 'gerencia@amig.org.br' <gerencia@amig.org.br>; 'Financeiro' <financeiro@amig.org.br>

Assunto: ENC: ITAPECERICA - MG / Filiacão 2024

Olá Marcos, bom dia!

Tudo bem?

Conforme conversado, segue abaixo o calculo de CFEM atualizado e a 54ªAta de assembleia onde consta o estatuto e a distribuição de portes.

Segue também o termo de filiação para preenchimento.

***ANÁLISE ARRECADAÇÃO PARA FILIAÇÃO AMIG - 2024**

MUNICÍPIO: Itapecerica

Período	CFEM 60% - Produtor Mineral	CFEM Impactado
---------	-----------------------------	----------------

setembro-22	R\$	138.601,89
outubro-22	R\$	114.577,99
novembro-22	R\$	86.641,40
dezembro-22	R\$	57.971,07
janeiro-23	R\$	40.305,25
fevereiro-23	R\$	31.513,11
março-23	R\$	67.030,09
abril-23	R\$	79.690,73
maio-23	R\$	65.509,21
junho-23	R\$	27.846,74
julho-23	R\$	47.644,60
agosto-23	R\$	56.758,36
Total - CFEM	R\$	814.090,43
Média CFEM no período	R\$	70.697,95
Porte ANO 2024		Porte H
Valor de Contribuição em 2024		R\$ 500,00

TERMO DE FILIAÇÃO E COMPROMISSO N.º XXXX/ 2024

TERMO DE FILIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL - AMIG, PARA DEFENDER OS INTERESSES DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL NOS REPASSES PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS, DENTRE OUTROS OBJETIVOS.

O Município de xxxxxxxxxxxx-MG, CNPJ n. xxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, e, a **Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil**, doravante denominada **AMIG**, CNPJ n. 25.701.780/0001-28, com sede à Rua Matias Cardoso, nº 11, 7º andar, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. JOSE FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar este Termo de Filiação e Compromisso, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) O objeto do presente termo é regulamentar a adesão do MUNICÍPIO à AMIG, conforme autorização de filiação prevista na Lei Municipal n. XXXX/XXXX, (*primeira lei que autorizou a filiação do Município à AMIG – não há necessidade de se editar essa lei todo ano, pois a autorização de filiação não está sujeita a prazo fixo, uma vez que segue o disposto no estatuto da Amig – basta prever anualmente na LOA dotação orçamentária para fazer face ao pagamento da contribuição mensal e outras contribuições decorrentes da qualidade de associado, quando existentes*) de maneira a propiciar à AMIG mecanismos para a sua atuação na defesa dos interesses do MUNICÍPIO em decorrência da exploração de recursos minerais em seu território, representando o MUNICÍPIO judicial ou extrajudicialmente em todos as ações concernentes à execução deste.

1.2) Para a correta execução dos compromissos assumidos neste termo, em decorrência das respectivas disposições estatutárias a AMIG se propõe a:

- A) defender os interesses e direitos do MUNICÍPIO, em juízo ou fora dele;
- B) Orientar o MUNICÍPIO na aplicação dos recursos da arrecadação mineral, conforme prevê a legislação em vigor;
- C) Buscar a harmonização de políticas de desenvolvimento sustentável face a presença de empresas mineradoras, na jurisdição do MUNICÍPIO;
- D) Manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os Municípios associados, associações congêneres e outras entidades de interesse mútuo;
- E) Manter serviço de consultoria técnica ao MUNICÍPIO, no tocante a demandas comuns aos Municípios mineradores, colaborando com no estudo e solução de atividades pertinentes e outras de apoio administrativo e de caráter informativo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - fornecer periodicamente à AMIG, dados atualizados sobre a exploração mineral e respectivo impacto ambiental em seu território que permitam identificar com clareza todos os elementos necessários à verificação de regularidade do lançamento e no recolhimento das contribuições e arrecadações no âmbito do município;

II – permitir o acesso dos técnicos da AMIG aos dados municipais, existentes na esfera Municipal, Estadual e Federal que permitam confrontar os cálculos da arrecadação devida ao Município, prevista na execução do objeto deste Termo;

III – Autorizar, conforme prevê a Constituição Federal, Art. 5º. – XXI, a AMIG a representar o Município em termos, termos de cooperação técnica e ações de interesse do Município, bem como representar o Município judicialmente, mediante mandato específico para esta última finalidade;

IV - atuar, quando for o caso, juntamente com a AMIG, com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, e outros órgãos, nos trabalhos de fiscalização da arrecadação mineral e do cumprimento de obrigações ambientais, disponibilizando pessoal, material e equipamento, se necessário.

V – pagar a contribuição mensal prevista no art. 26 do Estatuto da AMIG, mediante depósito bancário na conta da AMIG, junto ao Banco do Brasil – **Ag. 1629-2 - conta 53201-0**, todo dia 20 do mês em curso, no valor mínimo mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), com recursos da conta orçamentária constante da cláusula quarta deste termo.

VI – pagar a parcela de rateio dos encargos jurídicos e projetos específicos, quando houver contratação de serviços nessa área, devendo para tanto ser firmado Termo Aditivo a este termo, especificando as condições e valores atinentes;

VI – pagar os valores referentes a cursos de capacitação de servidores municipais para o acompanhamento e a fiscalização das atividades de mineração;

VII – fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMIG

A AMIG obriga-se a:

I - designar técnicos habilitados em número suficiente para o cumprimento do objeto deste termo;

II - confrontar os dados financeiros obtidos junto a diversos Órgãos, em especial ao DNPM, em relação às atividades desenvolvidas no MUNICÍPIO;

III - verificar a regularidade do lançamento da arrecadação da CFEM, atendidas as peculiaridades da legislação pertinente;

IV - colaborar na cobrança da arrecadação e na atualização cadastral dos Órgãos Repassadores de recursos ao MUNICÍPIO;

VI - prestar contas ao MUNICÍPIO, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste termo, quando assim solicitado;

VII - promover campanhas de esclarecimento junto as empresas mineradoras, e demais entidades, demonstrando a importância do pagamento da contribuição ao MUNICÍPIO e sua respectiva aplicação dos recursos;

VIII- Aplicar os recursos recebidos a título de contribuição de associado exclusivamente no cumprimento do objeto deste termo;

IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo.

X- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA. - DAS DESPESAS E DO VALOR TOTAL

4.1) As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta da AMIG, exceto quanto às ações específicas definidas em Termo Aditivo.

4.2) As despesas decorrentes da contribuição devida pelo MUNICÍPIO à AMIG, a título de contribuição de associado, são estimadas num montante total de R\$6.000,00 (Seis mil reais) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

4.3) O valor da contribuição prevista no item anteriores será reajustado anualmente, de acordo com o IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substitui-lo, cabendo ao MUNICÍPIO prever em suas Leis Orçamentárias Anuais recursos orçamentários e financeiros suficientes para o cumprimento do disposto na cláusula segunda, inciso V deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESFILIAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá desfiliar-se da AMIG, desde que esteja em dia com as suas obrigações associativas, nos termos do art. 25, §§2º e 3º do Estatuto da AMIG, devendo comunicar por escrito à AMIG em até 60 (dias) antes da data prevista para a desfiliação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este Termo é firmado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura e será prorrogado automaticamente pelo mesmo período, independente de Termo Aditivo, caso o MUNICÍPIO não comunique tempestivamente à AMIG a sua desfiliação, nos termos da cláusula quinta deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial do Município, por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA- DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste termo ou na hipótese em que houver alteração do Estatuto da AMIG que afete os compromissos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXXX – MG, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte – MG _____ de 2023

JOSE FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA

Presidente da AMIG

Prefeito de CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - MG

Prefeito Municipal de XXXXXX

Testemunhas:

Nome:

CPF.

Nome:

CPF.



ESTATUTO DA AMIG - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL

11ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO CONSOLIDADO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil, situada à Rua Mathias Cardoso, 11, 7º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-050, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 66, no registro 72.352, no livro A, inscrita no CNPJ sob o nº 25.701.780/0001-28, em Assembleia Geral, conforme ata em anexo, resolve alterar o seu Estatuto Social, a fim de adequá-lo à legislação em vigor, que passa a viger com o seguinte texto:

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, instituída em 20 de Abril de 1989, com autonomia administrativa e financeira, formada pelos Municípios mineradores que subscreveram a sua instituição, e por outros Municípios mineradores e afetados pela mineração que vierem a se associar, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede estabelecida à Rua Mathias Cardoso, 11, 7º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-050 e foro em Belo Horizonte/MG.

§1º. Considera-se Município minerador qualquer Município brasileiro que possua atividades de pesquisa ou extração de substância mineral em seu território, devidamente regularizada ou não.

§2º. Considera-se Município afetado pela mineração qualquer Município brasileiro que possua seu território cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte

ferroviário ou dutoviário de substâncias minerárias, afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerárias e/ou onde se localizam pilhas de estéril, barragens de rejeitos e/ou instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.

Art. 2º. A AMIG, respeitando o princípio da autonomia municipal de seus associados, tem por finalidade:

- I-Defender os interesses e direitos dos Municípios Mineradores e dos municípios afetados pela atividade da mineração, em juízo ou fora dele.
- II – Buscar a harmonização de políticas de desenvolvimento local face a existência e/ou incidência de recursos minerais na jurisdição dos municípios, assim como também nos municípios afetados pela atividade da mineração, ainda que a exploração não ocorra em seu território.
- III- Manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios associados, associações congêneres e órgãos públicos.
- IV- Manter serviço de consultoria aos associados, colaborando com os mesmos no estudo e solução de atividades pertinentes, além de outras atividades de apoio técnico.
- V- Criar câmaras especializadas integradas por municípios dotados de atividades similares, para promoverem estudos técnicos, políticos e administrativos atinentes a seus interesses comuns.
- VI- Acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, em nível federal, estadual e/ou municipal, intervindo e atuando perante essas instâncias, conforme interesse dos seus associados.
- VII- Firmar convênios, acordos de cooperação contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns de interesse de seus associados, na área de meio ambiente, mineração, desenvolvimento sustentável, diversificação econômica e outras.
- VIII- Promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira, fiscal, ambiental, posturas, uso e ocupação do solo e outras leis municipais que visem a uniformização de atuação dos seus associados.
- IX- Promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios mineradores e afetados pela mineração.



CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Os associados podem ser municípios da República Federativa do Brasil:

- I- mineradores, ou seja, aquele que possua atividades de pesquisa ou extração de substância mineral em seu território, devidamente regularizada ou não; e/ou
- II- impactados, ou seja, municípios afetados pela atividade da mineração, ainda que a exploração não ocorra em seu território.

Parágrafo Único. Para se tornar associado, o município interessado deve submeter seu nome à apreciação da Assembleia Geral, devendo o ingresso ser aprovado pela maioria dos associados presentes.

Art. 4º. Constituem direitos dos associados:

- I – Participar da Assembleia Geral, das suas discussões e deliberações;
- II- Ter prioridade e privilégios nos programas, projetos e ações da AMIG;
- III – Ser informado periodicamente sobre as ações desenvolvidas pela AMIG.

Art. 5º. Constituem deveres dos associados:

- I- Cumprir as finalidades da AMIG;
- II- Zelar pelo patrimônio e reputação da AMIG;
- III- Cumprir as normas contidas neste Estatuto e nas deliberações emanadas dos órgãos dirigentes da AMIG;
- IV- Cumprir com pontualidade o cronograma de desembolso da contribuição mensal aprovada neste Estatuto e nas deliberações da Assembleia Geral;
- V- Manter em dia suas obrigações para com a AMIG, definidas neste Estatuto.

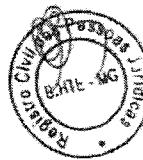
§1º. O associado poderá ser excluído nos seguintes casos:

- I- Por falta do cumprimento do cronograma de desembolso financeiro da contribuição estabelecida, por mais de três meses, sem causa justificada e aceita pela Assembleia Geral;
- II- Por representar e servir a interesses opostos aos da AMIG;
- III- Por motivos graves, reconhecidos por 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral.

§2º. Nos procedimentos de exclusão deverá sempre serem observados o contraditório e a ampla defesa do associado.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E SUA COMPETÊNCIA





Art. 6º.São órgãos dirigentes da AMIG:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização da AMIG, sendo irrecorríveis suas decisões, podendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas contribuições financeiras.

§1º.A Assembleia Geral é constituída, exclusivamente, por associados em dia com as suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral, podendo se reunir ordinária ou extraordinariamente, sendo conduzida pelo Presidente e, na sua falta, por um dos demais membros da Diretoria, na ordem preferencial constante do art. 11.

§2º. Cada Município associado tem direito ao número de votos proporcionais ao número de cotas contributivas, conforme previsto no art. 23, representado por seu Prefeito.

§3º. Na falta do Prefeito, o direito de voto poderá ser exercido por delegação decorrente de manifestação expressa do Chefe do Executivo, mediante instrumento de mandato particular ou público, específico.

§4º.As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quorum* especial.

§5º.A Assembleia Geral Ordinária será convocada em até 10 (dez) dias antes da data de sua realização, podendo ocorrer sempre que necessário.

§6º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com até 3 (três) dias de antecedência da data de sua realização, podendo ocorrer sempre que necessário.

§7º. As Assembleias Gerais serão instaladas no horário aprazado em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados, observado o disposto no art. 9º, I, II e III.

Art. 8º.Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;



- II – Examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- III – Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- IV – Discutir e deliberar sobre os assuntos constantes de sua convocação
- V- Discutir e deliberar sobre o ingresso de novos associados.

Art. 9º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- II – Destituir de forma parcial ou total os membros da Diretoria, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, na hipótese de conduta que cause grave prejuízo moral ou material à AMIG.
- III – Decidir sobre a exclusão de associado, nas hipóteses de conduta incompatível com as finalidades da AMIG, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados.
- IV – Decidir, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados, sobre a dissolução da AMIG, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- V – Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da AMIG, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados.

§1º. Nos casos de destituição da Diretoria por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, que solicitar uma auditoria nas contas da AMIG por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

§2º. A exclusão de Município associado ou sua destituição da Diretoria impedirá nova associação à AMIG pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se a contagem do prazo a partir da notificação da referida decisão.

Art. 10. A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, só poderá ser realizada com a presença da maioria dos associados em dia com suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte.

Parágrafo único. Nos casos de destituição da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nova eleição e nomeará uma comissão de 03 (três) associados para responder interinamente pela AMIG, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

[Handwritten signature]

5
[Handwritten signature]



Art. 11. A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da AMIG, sendo composta pelos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Diretor Financeiro;
- IV- Diretor Administrativo;
- V- Diretor de Meio Ambiente;
- VI – Diretor de Não Ferrosos;
- VII – Diretor de Municípios Afetados;
- VIII – Diretor Regional Nordeste.

§1º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou por 3 (três) dos seus membros.

§2º. As reuniões serão convocadas por e-mail, com até 3 (três) dias de antecedência da data de sua realização.

§3º. As decisões da Diretoria serão tomadas por metade mais um dos presentes, competindo ao Presidente ou por quem presidir a reunião, além do seu próprio voto, o voto de qualidade.

§ 4º. As reuniões da Diretoria são constituídas, exclusivamente, por Prefeitos dos Municípios associados que estejam em dia com suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da reunião.

Art. 12. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos por chapa registrada na sede da AMIG, com até 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da Assembleia convocada especificamente para esta finalidade, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para o período subsequente.

§1º. A chapa registrada para o pleito eleitoral só pode ser constituída por associados em dia com suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da eleição.

§2º. O edital de convocação da Assembleia Geral que trate da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá identificar os municípios associados aptos a votar e a ser votado.

§3º. As eleições serão realizadas a cada dois anos, para o biênio subsequente.

compreendido entre 01 de fevereiro a 31 de janeiro.

§4º. Se, por qualquer motivo justificado, não for possível realizar as eleições como previsto no parágrafo anterior, fica, excepcionalmente, prorrogado o mandato da Diretoria em exercício, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, devendo as eleições serem convocadas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da prorrogação do mandato.

§5º. A nova Diretoria eleita tomará posse na mesma data em que ocorrer a eleição, valendo a ata da reunião como termo de posse, para todos os efeitos legais.

§6º. Na hipótese de renúncia, afastamento temporário, afastamento definitivo ou qualquer situação que impossibilite ao titular e/ou suplente dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos exercerem o mandato para o qual foram eleitos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição do(s) cargo(s) vago(s).

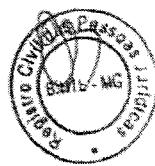
§7º. O mandato dos eleitos em virtude da situação prevista no parágrafo anterior durará até o final do mandato original, na hipótese de renúncia ou afastamento definitivo do titular, ou, enquanto durar o impedimento do titular, na hipótese de afastamento temporário.

§8º. O Prefeito que for cassado, por decisão judicial transitada em julgado, ficará automaticamente afastado da AMIG, ainda que membro da Diretoria, sendo imediatamente substituído pelo Prefeito que o suceder.

§9º. Caso o Prefeito cassado nos termos do §8º seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será considerado vago, devendo o mesmo ser preenchido na forma estabelecida pelo §6º do presente artigo.

§10. Na impossibilidade de preenchimento de todos os cargos vagos, por insuficiência de associados elegíveis ou por ausência de interesse em composição de chapa, será aceita a administração da AMIG, desde que, pelo menos, os cargos de Presidente, o de Diretor Financeiro e um cargo do Conselho Fiscal sejam preenchidos.

§11. Para completar a Diretoria ou o Conselho Fiscal no caso de impedimentos, ausência ou vaga de seus titulares, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e para igual período, o primeiro e o segundo suplentes, convocáveis nessa ordem, para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, quando necessário.



[Handwritten signature]

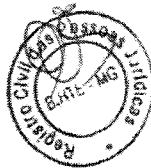


Art. 13. Compete à Diretoria:

- I- Decidir sobre todos os assuntos e questões de interesse da AMIG;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar as atividades do corpo funcional e técnico da AMIG;
- III – Decidir sobre a remuneração do corpo funcional da AMIG, bem como o número e a qualificação dos empregados;
- IV – Presidir, na ordem de precedência prevista no art. 11, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem a presidir votar para desempatar;
- V- Submeter à Assembleia a aprovação das contas da Administração anualmente;

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I- A direção da AMIG, presidindo a Diretoria;
- II- Representar a AMIG em juízo ou fora dele;
- III- Contratar serviços especializados;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V- Assinar a correspondência oficial da entidade;
- VI- Assinar, conjuntamente com o diretor financeiro, o balanço anual a ser submetido ao conselho fiscal;
- VII – Assinar, contratos, cheques, ordens de pagamento, autorizações, recibos, documentos relativos à movimentação dos depósitos bancários e demais documentos que impliquem em movimentação financeira ou bancária;
- VIII- Autorizar despesas de manutenção e os encargos da Associação, bem como aquisição de bens, valores e serviços;
- IX – Submeter ao Diretor Financeiro a prestação de contas anual da AMIG;
- X- Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;
- XI- Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades da AMIG;
- XII – Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- XIII – Elaborar o orçamento anual e decidir sobre as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento da AMIG, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;
- XIV. – Admitir, demitir e contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;



- XV – Celebrar convênios, termos, acordos ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos de prestação de serviços, segundo as necessidades da AMIG;
- XVI – Outorgar ao Diretor Administrativo, mediante procuração lavrada por instrumento público, poderes para assinar contratos, cheques, ordens de pagamentos, autorizações, recibos e demais documentos que impliquem em movimentação financeira ou bancária da AMIG;
- XVI- Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, definitivos ou temporários e, ainda, exercer as funções que lhe forem delegadas.

Art. 16. Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Supervisionar a guarda dos livros contábeis e valores da AMIG;
- II- Apresentar trimestralmente à Diretoria, e semestralmente ao Conselho Fiscal, os balancetes da AMIG;
- III- Supervisionar as atividades financeiras da AMIG;
- IV- Analisar a prestação de contas anual da AMIG, emitindo relatório específico, a ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
- IV- Assinar contratos, cheques, ordens de pagamentos, autorizações, recibos e demais documentos que impliquem em movimentação financeira ou bancária da AMIG;
- V- Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 17. Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Supervisionar o preparo do expediente e da correspondência da AMIG;
- II- Supervisionar a guarda dos livros e arquivos da AMIG;
- III- Supervisionar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria;
- IV- Assinar na ausência do Diretor Financeiro, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos financeiros e bancários da AMIG.
- V- Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 18. Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- I- Promover a integração entre os setores de meio ambiente dos municípios associados;
- II- Representar, quando designado pela Presidência, os municípios associados perante os órgãos estaduais e federais na área ambiental;



- III- Zelar pelo patrimônio ambiental dos municípios mineradotes;
- IV- Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 19. Compete ao Diretor de Não Ferrosos:

- I – Promover a integração entre os municípios associados produtores de recursos minerais não ferrosos;
- II - Representar, quando designado pela Presidência, os municípios associados produtores de recursos minerais não ferrosos perante os órgãos estaduais e federais em matéria de interesse dos mesmos;
- III - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 20. Compete ao Diretor de Municípios Afetados:

- I – Promover a integração entre os municípios afetados pela mineração;
- II - Representar, quando designado pela Presidência, os municípios associados afetados pela mineração perante os órgãos estaduais e federais em matéria de interesse dos mesmos;
- III - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 21. Compete ao Diretor Regional Nordeste:

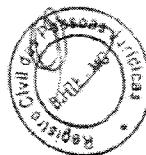
- I – Promover a integração entre os municípios produtores e os municípios afetados pela mineração estabelecidos na Região Nordeste do país;
- II - Representar, quando designado pela Presidência, os municípios associados estabelecidos na Região Nordeste do país, perante os órgãos municipais, estaduais e federais em matéria de interesse dos mesmos;
- III - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 22.O Conselho Fiscal será eleito em chapa conjunta com a Diretoria Executiva e será composto de 3 (três) membros.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre os relatórios da Diretoria que envolvam responsabilidade financeira, sobre balanços e custos do exercício financeiro, sobre a aplicação de fundos e gastos extraordinários, sobre a prestação de contas anual e sobre qualquer assunto de natureza patrimonial, por iniciativa própria ou quando solicitado pela Assembleia Geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação.

CAPITULO III - DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Art. 24.O patrimônio da AMIG é de sua exclusiva propriedade, sendo constituído por:



- I- Bens móveis e imóveis, títulos, rendas, contribuições, direitos, haveres e ações que possuir, que lhes sejam doados ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades;
- II- Rendimentos patrimoniais;
- III- Contribuição financeira mensal dos associados;
- IV- Subvenções e auxílios, legados e doações;
- V- Renda proveniente de prestação de serviços especializados;
- VI- Rendimento de capital e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os bens imóveis da AMIG não podem ser alienados ou gravados sem que a decisão seja submetida previamente à aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 25. O exercício financeiro da AMIG coincide com o ano civil.

Art. 26. A contribuição financeira mensal prevista no inciso III do art. 24 é fixada em:

I- R\$ 13.232,18 (treze mil duzentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) para os Municípios associados considerados de **Porte A**, que representam 15 (quinze) cotas contributivas e recebem CFEM acima de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) mensais;

II- R\$ 10.826,33 (dez mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) para os Municípios associados considerados de **Porte B**, que representam 12 (doze) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) mensais;

III- R\$ 8.420,48 (oito mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) para os Municípios associados considerados de **Porte C**, que representam 10 (dez) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais;

IV- R\$ 4.811,70 (quatro mil oitocentos e onze reais e setenta centavos) para os Municípios associados considerados de **Porte D**, que representam 5 (cinco) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mensais;

V- R\$ 1.202,92 (mil duzentos e dois reais e noventa e dois centavos) para os Municípios associados considerados de **Porte E**, que representam 2 (duas) cotas

contributivas e recebem CFEM entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais;

VI- R\$ 300,74 (trezentos reais e setenta e quatro) para os Municípios associados considerados de **Porte F**, que representam 1 (uma) cota contributiva e recebem CFEM abaixo de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) ou que ainda não recebem CFEM.

§1º. O valor utilizado como parâmetro para fixação do montante da contribuição financeira mensal de cada exercício será a média aritmética dos valores recebidos a título de CFEM nos 12 (doze) últimos meses anteriores, considerando-se a data de depósito da CFEM e não o mês de referência, conforme divulgado no site da Agência Nacional de Mineração.

§2º. A AMIG, para fins de apuração do valor previsto no §1º, atualizará os cálculos anualmente, até o final do mês de agosto de cada ano.

§3º. A alteração de Porte dos Municípios associados só ocorrerão exercício seguinte, não sendo possível a mudança no curso do exercício financeiro, cabendo ao Município associado prever adequadamente em suas leis orçamentárias o montante de dotações e recursos financeiros suficientes para fazer face ao novo valor de contribuição financeira mensal.

§4º. Qualquer Município associado poderá optar em contribuir de acordo com portes acima do seu enquadramento, desde que mantenha a contribuição no porte optado por no mínimo 12 (doze) meses, podendo o Município adquirir tantas cotas quantas se interessar, até um limite máximo de 10 (dez) cotas.

§5º. O valor da contribuição financeira mensal e os valores que parametrizam os Portes dos Municípios associados primeiramente serão reajustados anualmente, a cada dia primeiro do mês desembro, de acordo com o IGPM-FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses, cabendo ao Município associado prever adequadamente em suas leis orçamentárias o montante de dotações e recursos financeiros suficientes para fazer face ao valor reajustado da contribuição financeira mensal.

§6º. A ausência, o atraso de pagamento da contribuição financeira mensal, o seu pagamento em desacordo com o respectivo Porte ou o pagamento sem o reajuste anual implicará em descumprimento deste Estatuto, sendo o Município associado punido com a suspensão dos benefícios decorrentes da filiação e proibição de participação nas Assembleias Gerais e reuniões, a partir de 90(noventa) dias do



descumprimento da contribuição financeira mensal.

§7º. Na hipótese do parágrafo anterior, em se tratando de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Município associado será substituído por um dos suplentes, que terminará o mandato, ainda que o associado substituído regularize a sua situação financeira perante a AMIG.

§8º. A AMIG emitirá boletos bancários para pagamento da contribuição financeira mensal, vencível todo dia 10 de cada mês, sendo que o seu pagamento em atraso implicará em cobrança de juros legais de 1% ao mês, atualização monetária e multa de 2% sobre o valor atualizado a título de contribuição mensal financeira.

CAPITULO IV - DA REFORMA DO ESTATUTO, DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, DA FILIAÇÃO E DA DESFILIAÇÃO

Art. 27.º O Estatuto só poderá ser reformatado, parcial ou totalmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 28. A AMIG somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, exigindo-se o *quorum* qualificado de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios associados que estejam em dia com suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29. É facultado a qualquer Município associado retirar-se da AMIG, desde que esteja em dia com o pagamento de suas contribuições financeiras mensais, bem como a qualquer Município minerador que não tenha subscrito a sua instituição, associar-se a ela.

§1º. A filiação à AMIG ocorrerá com a celebração de Termo de Compromisso e Filiação entre a associação e o Município minerador, exceto para os associados que subscreveram a sua instituição, cuja condição de associado decorre de sua participação na instituição da AMIG.

§ 2º. O Município que retirar-se da Associação e tenha optado por contribuir com elevação do número de cotas nos últimos 12 (doze) meses, deverá completar as contribuições financeiras até o final do exercício em que ocorrer a retirada.

§3º. O Município que queira se filiar à AMIG deverá fazê-lo com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data da eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, caso



queira votar ou compor Chapa e, caso o faça após este prazo, não terá direito a voto na eleição dos dirigentes e conselheiros.

§ 4º. Na alteração da titularidade do Poder Executivo do Município associado, será firmado termo aditivo com o nome do (a) novo (a) Prefeito (a), mantendo-se as demais condições associativas.

§ 5º. Deixará de ser associado, independente de deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria e independente de prévia notificação, o Município minerador que deixar de pagar a contribuição financeira mensal por 12 (doze) meses, consecutivos ou alternados, ainda que tenha participado da instituição da AMIG ou que tenha Termo de Compromisso e Filiação ainda vigente.

Art. 30. No caso da dissolução da AMIG, o seu patrimônio será distribuído entre os Municípios associados instituidores, na proporção de suas cotas contributivas.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os Municípios associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AMIG, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 32. O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.

José Fernando Aparecido de Oliveira
José Fernando Aparecido de Oliveira

Presidente da AMIG

RCPJBH

AMIG ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL

AVERBADO(A) sob o nº 205, no registro 72352, no Livro A, em 19/08/2021

Belo Horizonte, 19/08/2021

Oblante
Emol (8433-7) R\$ 489,01 TFJ R\$ 169,61 Rec R\$ 29,34 ISS 24,46 Total R\$ 706,36
Emol (8101-B) R\$ 91,98 TFJ R\$ 30,62 Rec R\$ 5,46 ISS 4,62 Total R\$ 132,58

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N°ENZ81982
Cod. Seg. 1471.7312.0434.7388

Quantidade de Atos Praticados: 00015

Atos(s) Praticado(s) por: Laiane Fraga - Auxiliar
Emol R\$ 615,79 TFJ R\$ 194,03 Total: R\$ 809,82 ISS: R\$ 29,07
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



RCPJBH

AMIG ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL

AVERBAÇÃO nº 205, no registro 72352, no Livro A. Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 19/08/2021

Oblante
Emol (8601-B) R\$ 16,08 TFJ R\$ 5,64 Rec R\$ 1,09 ISS 0,50 Total R\$ 26,61

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N°EXZ81997
Cod. Seg. 0575.7581.9100.9697

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Laiane Fraga - Auxiliar
Emol R\$ 19,17 TFJ: R\$ 5,54 Total: R\$ 24,71 ISS: R\$ 0,90
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

Mensagem nº. 009/2024 GAB/PREF.

Itapecerica, fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Presidente,

É com grande honra que me dirijo a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que busca autorização para o Município se filiar à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil – AMIG.

AMIG é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. A entidade tem como objetivo representar as cidades que desenvolvem atividade mineral junto aos poderes públicos.

Dentre as suas missões está a defesa dos interesses e direitos dos municípios mineradores na realização do desenvolvimento sustentável, com a geração de investimentos para a melhoria da qualidade de vida e na conquista por recursos para infraestrutura, saúde, educação e preservação do meio ambiente.

A AMIG também é responsável por acompanhar a fiscalização do repasse da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, devida aos municípios associados por meio de convênios, audiências, ações e intercâmbio de informações.

Uma das vantagens mais importantes de ser afiliado à AMIG, é a Assessoria Tributária, para fomentar a arrecadação do município de forma correta e contribuir para o desenvolvimento econômico dos municípios mineradores, a assessoria tributária atua indicando os caminhos da verificação e regularidade da CFEM, capacitando o agente fiscal e servidores para o aperfeiçoamento nos controles de arrecadação e de demais atividades municipais.

Ademais são oferecidos cursos de capacitação, acesso às informações e relatórios da CFEM, participação de Fóruns Técnicos, recebimento de SMS e e-mail-marketing com dados estatísticos, de arrecadação, de reuniões, cursos, seminários, eventos, congressos e demais informações de interesse dos municípios mineradores.

Por fim, ainda é oferecido o apoio e assessoramento na interlocução entre Prefeituras, Agência Nacional de Mineração, Ministério de Minas e Energia dentre outros.

De modo que, são estas as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei que ora submeto à deliberação desta Egrégia Casa, reiterando votos de estima e consideração.


Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal

Recebemos
26/01/2024
15:29
Câmara Municipal de Itapecerica - MG